



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.539.230/0001-44



## PROCESSO Nº

**PROTOCOLO**  
 Nº 597/2019  
 CRUZEIRO DO IGUAÇU  
 Data: 21/12/2019  
*[Handwritten Signature]*

PROCEDÊNCIA: Zenir Carneiro Formaió

INTERESSADO: Cancelamento da Licitação do Pregão Presencial 121/2019

ENDEREÇO : \_\_\_\_\_

CIDADE : \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO : \_\_\_\_\_

ASSUNTO : \_\_\_\_\_

LOTE : \_\_\_\_\_

QUADRA : \_\_\_\_\_

GLEBA : \_\_\_\_\_

PATRIMÔNIO : \_\_\_\_\_

ÁREA : \_\_\_\_\_

ANEXO : Requerimento.

INFORMAÇÕES

Encaminhado ao Dep. de Licitações.

C.I., 27 de dezembro de 2019.

Prof. Mun. de Cruzeiro do Iguaçu-FR

~~Henrique E. Wolff~~  
Henrique E. Wolff  
Depto. de Educação RJ. 7.073.276-3

SERVO MARECOB GM

ANEXO 13/03/2020

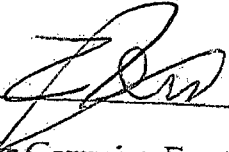
*[Handwritten signature]*

A  
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Pr  
Setor de Finanças

106  
A empresa ZENIR CARNEIRO FORMAIO, com sede em Francisco Beltrão-Pr, na Rod Perimetral Norte, 522, sala 03, Bairro Agua Branca, cadastrada no cnpj n.16.877.633/0001-12, neste ato representado pela Sra. Zenir Carneiro Formaio, portadora do cpf n.663.161.209-82, vem através desta, solicitar o cancelamento da licitação do pregão presencial n.121/2019 de 04.11.2019. No momento da disputa não houve o entendimento correto do objeto da licitação e valores, no qual ficou firmado o valor de R\$1,66 (hum real e sessenta e seis centavos) para cada refeição de café e almoço. Esse valor é inviável para nossa empresa, por esse motivo, pelo grande prejuízo que está ocorrendo a empresa atenderá o município até dia 31.01.2020.

cent.  
Neste termos,

Pede-se deferimento,

  
Zenir Carneiro Formaio

16.877.633/0001-12  
Restaurante Madrinha



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## PARECER JURÍDICO nº. 03/2020 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**Assunto:** Ref. Solicitação de rescisão do contrato 172/2019 - Pregão 106/2019, firmado pela empresa ZENIR CARNEIRO FORMAIO.

### RELATÓRIO

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao requerimento de rescisão amigável, firmado pela empresa **ZENIR CARNEIRO FORMAIO**, quanto ao do contrato 172/2019 - Pregão 106/2019, haja vista que o mesmo tornou-se inexecuível, consoante consta do requerimento.

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão de contrato poderá ser amigável, por ato unilateral da administração ou judicial, consoante previsto no artigo 79 da lei 8.666/93.

Portanto se houver o consenso entre as partes, poderá ser efetuada a rescisão do contrato de forma amigável, havendo interesse da administração neste mesmo sentido.

Vislumbra-se que os casos de Rescisão dos Contratos esta previsto na lei de licitações, Lei 8.666/93 em seus artigos 77, 78, 79 e 80, que dispõe *in verbis*:

*Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos*

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato.



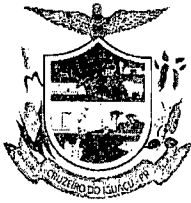
# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

----- ESTADO DO PARANÁ -----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anoladas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - (Velado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- § 3º (Velado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 4º (Velado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

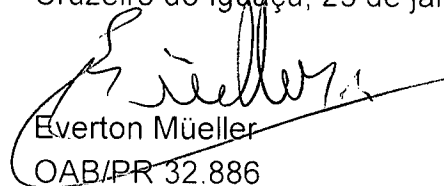
## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entende a Procuradoria Jurídica que no caso em apreço, pode ocorrer a rescisão de forma amigável (art. 79, II lei 8.666/93), ficando a critério subjetivo do Gestor, diante da justificativa apresentada.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de janeiro de 2.020.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886



**TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 172/2019 DO PREGÃO  
PRESENCIAL 106/2019**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, ZENIR CARNEIRO FORMAIO, inscrita no CNPJ: 16.877.633/001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Srª. Zenir Carneiro Formaio portadora do RG: 5.468.943-8– SSP/PR e CPF: 663.161.209-82, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 106/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão -PR, conforme consta no Anexo I, lote 001.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO** – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste temo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao contrato 172/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 106/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lurdes Bertoldo  
Prefeita Municipal

Zenir Carneiro Formaio  
Contratado

Testemunhas:

1-

Nome:  
CPF/MF nº 02020324824

2-

Nome: Solide Vipeulifaske  
CPF/MF nº 84294507934

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2039

através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.  
Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 27 janeiro de 2020.  
JOSE NILTON DE SOUZA-PREGOEIRO

### TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 214/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, MJ GAMBETTA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 22.572.455/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, o Sr. MÁRCIO JOEL GAMBETTA portador do RG: 8050410871– SSP/PR e CPF: 809.304.090-00, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 049/2019de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de maquinas industriais para concessão de direito real de uso de bens.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO** – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL**  
A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste temo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS**  
As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao Ata de registro de preços 066/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 049/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lurdes Bertoldo Prefeita Municipal	Márcio Joel Gambetta Contratado
---------------------------------------	------------------------------------

Testemunhas:  
1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_ nº CPF/MF nº

**TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 172/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 106/2019**

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, ZENIR CARNEIRO FORMAIO, inscrita no CNPJ: 16.877.633/001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Srª. Zenir Carneiro Furmaio portadora do RG: 5.468.943-8– SSP/PR e CPF: 663.161.209-82, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 106/2019de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I, lote 001.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO** – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL**  
A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2035

a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao contrato 172/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 106/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lurdes Bertoldo Prefeito Municipal	Zenir Carneiro Formais Contratado
---------------------------------------	--------------------------------------

Testemunhas:

1- _____	2- _____
Nome:	Nome:
CPF/MF nº	CPF/MF nº

Cod321597

